

PROJETO DE LEI 2.487 /2025

Cria o Sistema de Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea no Município de Nova Lima.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Nova Lima, o Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea, com o objetivo de incentivar e facilitar o registro de novos voluntários no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e em outros bancos de dados oficiais reconhecidos.

Art. 2º São diretrizes do Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea:

- I – Promover campanhas de conscientização e educação sobre a importância da doação de medula óssea;
- II – Facilitar o acesso a informações sobre locais e procedimentos para cadastro e coleta de amostras de sangue para teste de compatibilidade;
- III – Estimular a parceria com instituições de saúde públicas e privadas, bem como com órgãos do governo estadual e federal, a fim de ampliar a eficácia do cadastro;
- IV – Orientar e apoiar os cidadãos durante todo o processo de cadastro, bem como no pós-cadastro, fornecendo suporte e esclarecimentos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com:

- I – Instituições de ensino, para promover ações de esclarecimento sobre doação de medula óssea junto aos estudantes;
- II – Unidades de saúde, clínicas e laboratórios, para facilitar a coleta de amostras de sangue e o envio ao REDOME ou a outros bancos credenciados;
- III – Entidades filantrópicas e organizações não governamentais que atuem na área de saúde, para ampliar a divulgação e o suporte aos possíveis doadores.

03/11/2025 17:00:00

Art. 4º O Município, por meio de seus órgãos competentes, poderá viabilizar campanhas regulares para:

- I – Divulgar informações oficiais sobre doação de medula óssea;
- II – Esclarecer a população acerca dos benefícios e mitos relacionados à doação;
- III – Incentivar a participação de empresas e entidades privadas em ações de conscientização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de fevereiro de 2025


Gliverson Junio Dias Marques
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei justifica-se pela relevância social e humanitária do tema. Como apontam as estatísticas do INCA, milhares de brasileiros aguardam na fila por um transplante de medula óssea que pode lhes salvar a vida. Contudo, a probabilidade de se encontrar um doador compatível fora do círculo familiar é relativamente baixa, o que reforça a necessidade de ampliarmos a base de voluntários cadastrados.

Dados do WMDA e do REDOME revelam que, apesar de o Brasil já possuir um grande número de doadores registrados, é fundamental expandir e diversificar esses cadastros para garantir uma maior probabilidade de compatibilidade. Em Nova Lima, a promoção de ações de esclarecimento e de inscrição de novos doadores, realizada de forma sistemática e contínua, contribuirá para o fortalecimento das políticas de saúde pública e para a conscientização de toda a comunidade.

Além de salvar vidas, a iniciativa reforça a solidariedade e o sentido de coletividade, valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e humanitária. Com o Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea, o município se tornará um parceiro ativo na luta contra diversas doenças hematológicas, servindo de exemplo para outras localidades e impulsionando a colaboração entre diferentes níveis de governo.



DISCURSO PARA O VEREADOR GLIVERSON MARQUES

Senhor Presidente, nobres colegas Vereadores, cidadãos e cidadãs de Nova Lima,

Hoje, apresento a esta Casa o Projeto de Lei que institui o Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea. O objetivo maior desta iniciativa é salvar vidas. A ciência e as estatísticas nos mostram que milhares de pacientes brasileiros, acometidos por doenças graves como leucemias e linfomas, aguardam na fila por um transplante de medula óssea, muitas vezes sem encontrar doador compatível em sua própria família.

Em um país marcado pela diversidade genética como o Brasil, a ampliação do número de doadores se faz ainda mais urgente. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer, cerca de 70% dos pacientes precisam contar com um doador não aparentado. E, mesmo possuindo um dos maiores bancos de doadores do mundo, ainda não conseguimos atender a todas as demandas por falta de compatibilidade ou mesmo falta de informação da população.

Este Projeto de Lei visa justamente suprir essa lacuna, trazendo para o âmbito municipal a responsabilidade de fomentar campanhas de conscientização, de simplificar o acesso ao cadastro e de promover parcerias com instituições de saúde, laboratórios, universidades e organizações não governamentais. Assim, garantiremos que todo cidadão de Nova Lima possa exercer seu papel solidário, tornando-se doador de medula óssea com segurança e conhecimento das implicações.

Ao instituir o Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea, não estamos criando apenas uma política pública, mas sim dando um passo significativo na luta pela vida. A doação de medula óssea é um ato de amor, de compaixão ao próximo e de senso de responsabilidade social. Cada inscrição a mais representa uma esperança renovada para os pacientes e suas famílias, que muitas vezes dependem de um gesto voluntário para terem a chance de continuar suas histórias.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovar este projeto e colocar em prática uma ação que realmente transformará a vida de muitas pessoas. Vamos juntos mostrar que, em Nova Lima, a saúde, a empatia e a solidariedade são prioridades. Muito obrigado.